



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002958.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2020.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogado(s): Mariana Fernandes da Silva (OAB/SP nº 430.392).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. QUITAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DENTRO DO PRAZO NORMATIVO. ATRASO NOS REPASSES DE DUODÉCIMOS. OCORRÊNCIA PONTUAL E AFASTADA. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino 28,56% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB 100%** (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB 100%** (quitação dos Restos a Pagar no prazo legal). **Investimento total na saúde 20,67%** (mínimo 15%). **Transferências à Câmara** Atrasos nos repasses de duodécimos (relevado). **Despesa de Pessoal 50,15%** (Após ajustes - máximo 54%). **Resultado da execução orçamentária** Superávit de R\$ 514.888,11 (3,91%). **Resultado financeiro** Positivo em R\$ 395.238,74. **Restrições do último ano de mandato** Em ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de março de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da **Prefeitura Municipal de Pracinha**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o processo TC-014760.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e o expediente TC-000244.989.21-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CCCCM-33